



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1817/2017

APROVADO EM 22/12/2017

SANCIONADA EM 26/12/2017

EMENTA:

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a tabela venal dos imóveis rurais e urbanos para fins de avaliação do ITBI de que trata o anexo VII da Lei Municipal nº 351/2001 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1817/2017

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a tabela do valor venal dos imóveis rurais e urbanos para fins de avaliação do ITBI de que trata o anexo VII da Lei Municipal nº 351/2001 e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo VII que trata da tabela do valor venal dos imóveis rurais e urbanos para fins de avaliação do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) do Código Tributário Municipal, Lei nº 351 de 06 de dezembro de 2001.

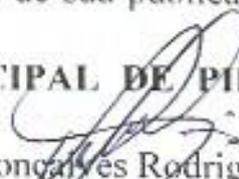
Art. 2º - Altera o Anexo VII do Código Tributário Municipal – Lei nº 351/2001, conforme anexo juntado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica atualizada a tabela de Valores com as consequências de Lei, passando o anexo VII a fazer parte integrante da Lei e do Código Tributário Municipal/CTM.

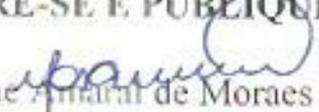
Art. 4º - Ficam inalteradas as alíquotas do artigo 51 e todos os demais dispositivos da Lei nº 351/2001 e suas respectivas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia após noventa dias (EC 42/2003)

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO VII

TABELA DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO ITBI

IMÓVEIS RURAIS POR HECTARE:	EM VRM
1.1 – TERRAS PLANAS	162
1.2 – TERRAS ALTAS	130
1.3 – TERRAS ROCHOSAS	81
2 – Imóveis Urbanos, avaliação igual a do valor venal do imóvel	

para a tributação do IPTU.